



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



**PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA
PROJETO DE LEI N.º 60, DE 2022**

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador WELBEMAR ALVES XAVIER

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), para parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, o Projeto de Lei n.º 60, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

O projeto é dividido em quinze artigos, a saber:

O art. 1º cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Indianópolis-MG, subordinada à Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

O art. 2º define, nos incisos I ao IV, proteção e defesa civil; desastre; situação de emergência; e estado de calamidade pública.

O art. 3º estabelece que a COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

O art. 4º prevê que a COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

O art. 5º dispõe sobre a composição do COMPDEC.

O art. 6º estabelece que o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Prefeito Municipal e que compete àquele organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município.

O art. 7º dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, que poderão ser convocados para apoiar as ações de defesa civil, sob a coordenação da COMPDEC.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

O art. 8º assegura que os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

O art. 9º cria, no âmbito da COMPDEC a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria-Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

O art. 10 atribui ao titular da COMPDEC a gestão da Unidade Gestora de Orçamento.

O art. 11 estabelece, nos incisos I ao V, as atribuições do titular da COMPDEC.

O art. 12 autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o fundo especial para a proteção e defesa civil.

O art. 13 estabelece que as despesas com a execução do projeto serão suportadas por dotações do Orçamento vigente.

O art. 14 prevê que a lei, na qual se converterá o projeto, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação.

O art. 15 contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

No dia 14 de março, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) baixou o projeto em diligência para colher do Prefeito Municipal as informações complementares, para a análise da matéria.

As informações foram requeridas pela Mesa Diretora pelo Ofício n.º 17/2022-CM/GP, documento de fl. 11.

Neste dia 28 de março, foi juntada aos autos Mensagem Aditiva à Mensagem n.º 16, de 2022, documento de fls. 12-16, pela qual o Prefeito Municipal informa as receitas vinculadas ao fundo especial e propõe nova redação ao Projeto de Lei n.º 60, de 2022.

Também no dia 28 de março, a proposição voltou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que prolatou o parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto não prevê expansão de despesa, razão pela qual não se acha acompanhado dos documentos exigidos pelo art. 16, *caput* e incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Prevê o projeto sob exame a figura do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, todavia não cria cargo nem função de confiança para o exercício desta atribuição.

Coube ao Projeto de Lei n.º 64, de 2022, também em tramitação nesta Casa, criar a função gratificada de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a remuneração e atribuições devidamente discriminadas.

Portanto, a despesa com a criação da referida função gratificada está prevista no Projeto de Lei n.º 64, de 2022, motivo pelo qual o impacto dessa despesa deve ser avaliado por ocasião da análise deste outro projeto de lei.

Atendendo questionamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Prefeito apresentou substitutivo ao projeto que altera o artigo que trata da criação de fundo especial para proteção e defesa civil.

A nova redação sana a ilegalidade do art. 12 do projeto, ao acrescentar as informações exigidas pelos arts. 71 e 72, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Verifica-se que a nova redação do projeto está em conformidade com os arts. 71 e 72, da Lei n.º 4.320/1964.

Na referida mensagem aditiva, o Prefeito Municipal informa as dotações pelas quais as receitas orçamentárias vinculadas ao fundo especial serão aplicadas.

As dotações apontadas pelo Prefeito Municipal estão alocadas na unidade orçamentária 06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 60, de 2022, na forma do substitutivo proposto pelo Prefeito Municipal, mediante a Mensagem Aditiva à Mensagem n.º 16, de 2022.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2022.

WLBEMAR ALVES XAVIER
Relator

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE